Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 238 • São Paulo • Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 1996

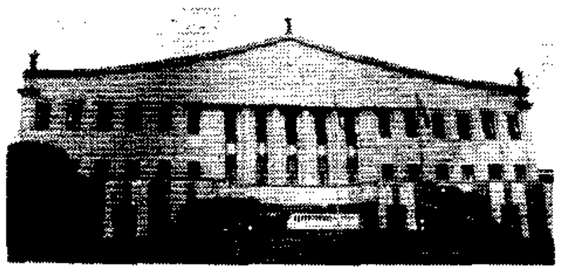

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.399, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Retificações do D.O. de 22.11.96

Artigo 1º - .....

VII - o item 3 do § 5º do artigo 34:

Leia-se como segue e não como foi publicado

"3 - perfumes e cosméticos classificados nas posições 33.03, 33.04, 33.05 e 33.07, exceto as posições 33.05.10 e 33.07.20, os códigos 33.07.10.0100 e 33.07.90.0500, e as preparações anti-solares e os bronzeadores, ambos da posição 3304;";

DECRETOS

DECRETO N.º 41.414, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a vinculação de unidades do Gabinete do Governador para os fins que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a intenção deste Governo de caracterizar de forma clara e precisa os recursos destinados ao Gabinete do Governador;

Considerando que a atual classificação institucional prejudica essa caracterização;

Considerando que a natureza de suas funções recomenda a manutenção da atual subordinação das unidades previstas junto ao Gabinete do Governador; e

Considerando que a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica é órgão de apoio técnico e administrativo ao Gabinete do Governador,

Decreta:

Artigo 1.º - Sem prejuízo da subordinação que lhes é própria e mantidas as respectivas estruturas organizacionais, atribuições e competências, a partir de 1.º de janeiro de 1997, passarão a vincular-se à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, para os fins dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:

I - a Casa Militar, reorganizada pelo Decreto n.º 38.567, de 27 de abril de 1994;

II - a Casa Civil, criada pelo Decreto n.º 39.892, de 1.º de janeiro de 1995.

Parágrafo único - Adequar-se-ão à vinculação de que trata este artigo as atividades de outras áreas de administração geral cuja execução seja feita de forma compatível com os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, em especial as pertinentes à elaboração da folha de pagamento de pessoal.

Artigo 2.º - O Secretário do Governo e Gestão Estratégica adotará as providências necessárias junto aos órgãos competentes para:

I - viabilizar a adoção de medida da mesma natureza da prevista no artigo anterior também em relação ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n.º 8.074, de 21 de outubro de 1992, e regulamentado pelo Decreto n.º 39.059, de 16 de agosto de 1994;

II - adequar às normas deste decreto a classificação institucional do Gabinete do Governador e da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 3.º - Às unidades que vierem a ser previstas junto ao Gabinete do Governador aplicar-se-ão, também, em cada caso, as normas estabelecidas pelo artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 1996.

DECRETO N.º 41.415, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o encaminhamento, à Corregedoria Geral da Administração, dos resultados dos trabalhos de auditoria que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Os resultados dos trabalhos de auditoria realizados pelo Departamento de Controle Interno, da Coordenadoria Estadual de Controle Interno, da Secretaria da Fazenda, concluídos os procedimentos relativos a cada caso, serão encaminhados à Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 2.º - O encaminhamento de que trata o artigo anterior compreenderá, em cada caso, pelo menos:

I - o relatório da auditoria realizada;

II - a indicação das medidas saneadoras adotadas pelo Titular da Pasta a que estiver subordinado o órgão ou vinculada a entidade objeto da auditoria.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 1996.

DECRETO N.º 41.416, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes de anexo a que se refere o artigo anterior:

I - nome do funcionário;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere ao seu provimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 1996.

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21
Governo e Gestão Estratégica	5	Esportes e Turismo	21
Economia e Planejamento	5	Habitação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	5	Meio Ambiente	21
Criança, Família e Bem-Estar Social	8	Procuradoria Geral do Estado	—
Emprego e Relações do Trabalho	—	Transportes Metropolitanos	22
Segurança Pública	8	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	22
Administração Penitenciária	9	Universidade de São Paulo	22
Fazenda	9	Universidade Estadual de Campinas	22
Agricultura e Abastecimento	12	Universidade Estadual Paulista	23
Educação	12	Ministério Público	24
Saúde	17	Editais	27
Energia	—	Mídia Eletrônica	34
Transportes	20	Concursos	35
Administração e Modernização do Serviço Público	20	Diário dos Municípios	40
Cultura	21	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	44

Esta edição circula sem as publicações do Poder Legislativo. Essas publicações estarão inseridas na próxima edição.

CIDADANIA E QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

Há exatamente um ano, o Programa Permanente da Qualidade e Produtividade entrou em movimento, rompendo com a inércia descomunal que impede a mudança e ameaça a dignidade do cidadão, seja ele usuário ou prestador de serviços públicos. É preciso não esquecer que, além do usuário, que sofre com o atendimento ruim, a baixa qualidade no serviço público prejudica duplamente ao próprio servidor, que dele também depende, seja como cidadão, seja como profissional em busca de reconhecimento de seu valor. Negar a satisfação das expectativas do cidadão é impedir a evolução profissional dos servidores.

É precisamente essa contradição que me leva a acreditar no sucesso do Programa da Qualidade e Produtividade. O balanço deste ano inicial mostra isso: nunca, no interior da administração pública paulista, se discutiu tanto a qualidade dos serviços públicos. Nunca tantos servidores, de todos níveis, ao mesmo tempo, se preocuparam tanto com o próprio desempenho. Mais de uma centena de funcionários do Estado já foram treinados para ser os primeiros divulgadores dos conceitos de Qualidade em suas unidades. Secretários de Estado, diretores de empresas, autarquias e fundações e seus funcionários integram, lado a lado, sem barreiras de hierarquia nem constrangimento, um conselho e vários comitês e comissões que buscam soluções práticas para que o trabalho seja decente para todos, nos dois lados do balcão.

O movimento pela Qualidade no Governo do Estado de São Paulo nada mais é do que a expressão operacional do resgate da cidadania. O "cliente final" não é senão o cidadão que, com seus impostos, paga os nossos salários e ao qual cada um de nós tem o dever de servir da melhor maneira possível. Como contribuinte, o cidadão paga para manter o Governo e as instituições públicas. Como consumidor, delas se serve para subsistir. Sem ele, o serviço público torna-se desnecessário e o servidor, descartável. Filas, empurra-empurra de ligações, humilhação, desrespeito, tudo isso tem que acabar. Não por mim, nem pelo governo, nem somente por amor ao próximo, mas por todos que desejam consideração, dignidade e, acima de tudo, um futuro melhor como servidor ou cidadão.

MÁRIO COVAS